



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro
Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 736/2021, 25 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DA FOCINHEIRA E ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados as praças ou vias públicas, onde frequentam crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 1º - Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aqueles cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American stafforshire;
- IV – Pastor alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila;
- VII – Doberman;



VIII – Pitbull;

IX – Bull dog;

X – Boxer

§ 2º - Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança nesta Lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.

§ 4º - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

Art. 2º - Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente Lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de fiscalização municipal, ou policiamento, a intervir com:

I – advertência verbal;

II – notificação por escrito ao condutor;

III – apreensão do animal com auto de infração e multa

Art. 3º - A multa será estabelecida da seguinte forma:

I – em meio salário mínimo, caso seja a primeira infração;

II – em um salário mínimo nos casos de reincidência,

Art. 4º - Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além de pagar a multa.

Parágrafo Único – Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma das vias destinada ao proprietário responsável.



Art. 5º - O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município, conforme o caso, e assim ter o destino que seja conveniente à sociedade, respeitando o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 6º - Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

Art. 7º - Ficam liberados do cumprimento desta Lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 25 de Maio de 2021.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito